

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ANAPU, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ANAPU, DE A EMPRESA NORTE ENERGIA S.A.  
(NESA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Considerando que a companhia NORTE ENERGIA S.A e o Município de ANAPU celebraram esse Instrumento, por meio do qual a Companhia se comprometeu a destinar recursos para o atendimento ao PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE DA MALÁRIA (PACM);

Considerando que o PACM, elaborado pela NESA em parceria com os municípios da Área de Influência Direta (AID) da UHE Belo Monte e Pacajá, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a FUNASA e com o Ministério da Saúde é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 286/2001;

Considerando o processo de discussão promovido pela NESA, com a participação de dirigentes do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde do Pará, no âmbito central e regional, bem como de dirigentes dos municípios da Área de Influência Direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, com vista a atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009;

Considerando o art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual determina que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias;

Considerando o art. 21 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual confere à União, por intermédio do Ministério da Saúde, a competência para formular políticas em Vigilância em Saúde, estabelecer diretrizes, prioridades e gerir os Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito nacional;

Considerando o art. 22 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece a competência das Secretarias Estaduais de Saúde para implementar as políticas, diretrizes, prioridades e a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais;

Considerando o art. 23 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas;

Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde em analisar a situação da população e articular um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde dos habitantes de determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

**NORTE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, Salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Brasileiro, Casado, engenheiro electricista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob n nº 004.480.362-15, e seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, doravante designada **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE ANAPU**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 01613194/0001-63, com sede Na Avenida Getúlio Vargas nº 98 Centro, CEP 68.365-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 394.958.682-20, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU**, neste ato representada pela Secretária **AURILEIDE LIMA VIEIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 717.452.542-34, doravante denominado



1

**CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, consoante disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão de mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos (anexo I), para desempenhar as atividades concernentes ao PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA e de outras doenças transmissíveis incidentes no município de ANAPU, conforme estabelecida a portaria 3252/2009, tendo em vista a impossibilidade temporária do CONCEDENTE em dispor de referidos recursos.

1.2 A cessão dos servidores será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio.

1.3 A CONCEDENTE contratará empresa(s) especializada(s) para fornecimento dos empregados, sendo respeitadas as normas vigentes, inclusive quanto aos serviços públicos, pelo que o CONCEDENTE declara neste ato a regularidade do presente CONVÊNIO.

1.4 A cessão dos equipamentos e viaturas será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio, desde que haja disponibilidade no mercado.

1.5 Para fins deste CONVÊNIO será levado em consideração o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, elaborado pelo Empreendedor em parceria com os municípios da AID da UHE Belo Monte, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a Funasa e com o Ministério da Saúde.

1.6 O PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, referido no item acima, é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução CONAMA n. 286/2001.

1.7 A estratégia de integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, conforme determinado pelo art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n. 3252/2009.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 O presente Convênio não implicará em despesas diretas para o CONVENIADA, sendo todas as despesas de responsabilidade da CONCEDENTE. Entretanto, todos os custos incorridos pela CONVENIADA, estimados em R\$ 3.431.952,00 (TRÊS MILHÕES, QUTROCENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) serão descontados da verba prevista para o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 Constituem obrigações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no CONVÊNIO e das demais responsabilidades legais e contratuais:

#### **I – DA CONVENIADA**

- (i) Fazer o uso e responsabilizar-se pela atividade de prestação de serviços e controle da malária no Município de ANAPU, compreendendo o controle e a distribuição da mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos cedidos pela CONCEDENTE;
- (ii) Promover a coordenação geral das ações, integrada a atenção primária de saúde e de gerenciamento da estrutura fornecida pela CONCEDENTE;
- (iii) Capacitar os profissionais envolvidos na realização das atividades objetos desse Convênio;
- (iv) Coletar, investigar, examinar e diagnosticar casos suspeitos de malária, no município de ANAPU;
- (v) Realizar inquérito para investigar a presença de fonte de infecção assintomática, em caso de manutenção de transmissão da malária em localidades do município de ANAPU, sem a presença do doente;



2

A handwritten signature in blue ink, with a large scribble or flourish extending from it.

- (vi) Desenvolver ações educativas e de mobilização comunitárias relativas ao controle da malária no município de ANAPU;
- (vii) Mobilizar a comunidade para o desenvolvimento de medidas simples de controle ambiental para o controle de vetores no município de ANAPU;
- (viii) Realizar atividades de combate e controle de vetores das doenças endêmicas da região, principalmente os de malária, com uso de agentes químicos no município de ANAPU;
- (ix) Realizar atividades de identificação e mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica no município de ANAPU;
- (x) Planejar/programar as ações de controle da malária em conjunto com a equipe de atenção básica/saúde da família no município de ANAPU;
- (xi) Conduzir as equipes cujas atribuições exijam atividades de campo e transportar os respectivos equipamentos no município de ANAPU;
- (xii) Colher lâminas de pessoas suspeitas de malária residentes em áreas endêmicas de difícil acesso a encaminhá-la para leitura no município de ANAPU;
- (xiii) Coletar lâminas para Verificação de Cura (VLC) e encaminhá-la para leitura no município de ANAPU;
- (xiv) Preencher os boletins epidemiológicos e de aplicação de inseticida para informação ao setor de epidemiologia da Secretária Municipal de Saúde de ANAPU;
- (xv) Capturar e identificar os alados (adultos), coletar e identificar formas imaturas (larvas) e vetores no município de ANAPU;
- (xvi) Avaliar equipamentos de controle químicos (termonebulizador e residual) do município de ANAPU;
- (xvii) Certificar mensalmente a frequência dos servidores cedidos para o município de ANAPU;
- (xviii) Colocar à disposição da CONCEDENTE informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros necessários à realização dos serviços pelo município de ANAPU;
- (xix) Realizar reuniões mensais com técnicos do município, do 10º Centro Regional de Saúde da SESPA, da NESA e de membros do Conselho Municipal de Saúde, para o monitoramento e detecção de possíveis obstáculos e propor os ajustes necessários para o bom desenvolvimento do Plano de Ação de Controle da Malária, descrito neste instrumento;
- (xx) Dar manutenção periódica aos equipamentos e viaturas cedidos pela CONCEDENTE;
- (xxi) A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causados aos bens da CONVENIADA, utilizados na execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO.

## II – DA CONCEDENTE

- (i) Contratar profissionais especializados para execução do objeto deste CONVÊNIO;
- (ii) Providenciar a cessão de profissionais para desenvolver suas atividades no Município de ANAPU que a CONVENIADA delimitar, conforme estabelece o PACM
- (iii) Ceder equipamentos, viaturas e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto do presente Convênio, em consonância com o PACM;
- (iv) Enviar mensalmente a CONVENIADA relatório de acompanhamento dos gastos com o pessoal alocado para realização dos programas objeto do presente CONVÊNIO.
- (v) Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição de equipamentos, viaturas e insumos cedidos a CONVENIADA, as quais serão abatidas dos recursos oriundos do Programa de Compensação Social atualmente desenvolvido pela CONCEDENTE, relativo ao PACM;

3.2 Os profissionais contratados pela empresa CONCEDENTE e cedidos à CONVENIADA não terão



3

 A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, nem com a CONCEDENTE, uma vez que é da exclusiva responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa dos profissionais cedidos à CONVENIADA são de responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE, cabendo exclusivamente à empresa contratada arcar com qualquer indenização devida, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.2 O pagamento da remuneração e de todos os demais benefícios, encargos, e reflexos legais decorrentes da contratação dos servidores colocados à disposição da CONVENIADA, durante a vigência deste CONVÊNIO cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO não serão vinculados à CONCEDENTE, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.3 Não cabe à CONVENIADA assumir qualquer responsabilidade trabalhista decorrente da mão de obra cedida, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO permanecerão vinculados à empresa contratada pela CONCEDENTE, única responsável por qualquer reclamação trabalhista decorrente do objeto do presente Convênio, conforme disposto no contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.4 Cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, arcar com despesas decorrentes da mão de obra cedida ao CONVENIADA.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- (i) Automaticamente ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta;
- (ii) Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- (iii) A qualquer momento, por acordo entre as partes;
- (iv) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
- (v) Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da CONCEDENTE;
- (vi) Na eventualidade de a CONCEDENTE ter revogada qualquer licença ou autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONVÊNIO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização, sem direito a qualquer indenização de parte a parte.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO**

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de **72 (setenta e dois) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

6.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes e em conformidade com a legislação em vigor.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**



4



8.1 A empresa contratada pela CONCEDENTE arcará com todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre os serviços objeto deste Convênio, não podendo a CONCEDENTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte da empresa contratada que promover a cessão de mão de obra, objeto deste Convênio.

### 9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

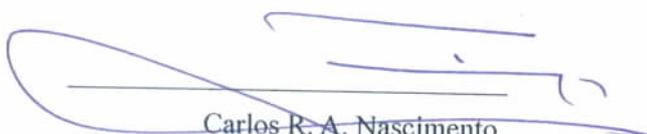
### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

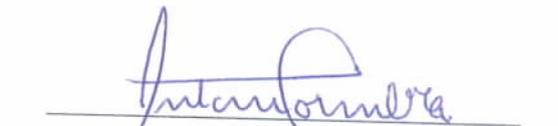
10.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 03 de março de 2011.

Pela NORTE ENERGIA S.A.:

  
Carlos R. A. Nascimento  
Diretor-Presidente

  
Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra  
Diretor Sócio-Ambiental

  
  
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA  
Prefeito do Município de Anapu

  
  
AURILEIDE LIMA VIEIRA  
Secretária Municipal de Saúde Anapu

#### TESTEMUNHAS:

NOME :

CPF nº

RG nº

NOME:

CPF nº

RG nº

Cartório do 3º Ofício de Registro Civil e Notas - Rua Magalhães Barata, 1649, Centro  
reconheço por semelhança as firmas de FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA e AURILEIDE LIMA VIEIRA  
as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia, em 03 de março de 2011.  
Em testemunho da verdade

Valor: R\$

Hiram Paes do Nascimento - Escrevente Juramentado

\*\*\* Valido somente com o selo de autenticidade \*\*\*

**Hiram Paes do Nascimento**

Escrevente Juramentado  
CIC 016.003.032-34



**Estrutura de Recursos Humanos, para controle da malária (6 ANOS). ANAPU**

<b>Categoria</b>	<b>Existente</b>	<b>Necessário</b>	<b>A suprir</b>
Técnico NS da VE-Malária	0	1	1
Técnico de ESMS-NM	0	0	0
Entomologista NM	0	1	1
Supervisor de campo	1	2	1
Técnico de entomologia – NM	0	1	1
Auxiliar de entomologia	0	1	1
Agente de Saúde – EP/BA	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Intra	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Espacial	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Intra/Espacial	0	2	2
Agente de Saúde – ESMS	0	1	1
Laboratorista-microscopista	4	7	3
Laboratorista-auxiliar (CL/Notificante)	1	2	1
Digitador	1	2	1
Motorista	0	2	2
Piloto de lancha e tripulação	0	0	0
Técnico de capacitação – NS	0	0	0
Agente de Saúde – RG	0	0	0
Capacitação de RH	0	0	0
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>22</b>	<b>15</b>

**Estrutura de equipamentos e transportes para controle da malária (6 ANOS).**

**ANAPU**

<b>Equipamento/viatura</b>	<b>Existente</b>	<b>Necessário</b>	<b>A suprir</b>
Pick-Up cabine dupla	2	6	4
Motocicleta	6	10	4
Barco/lancha 3.5 toneladas	0	0	0
Bote Alumínio 10m soldado	0	0	0
Bote Alumínio 7m soldado	0	1	1
Motor de popa - 40 HP	0	0	0
Motor de popa - 25 HP	0	1	1
Bicicleta	0	0	0
Microscópio Bacteriológico Diag.	4	6	2
Microscópio Bacteriológico Revi.	0	0	0
Microscópio Bacteriológico Entom.	0	0	0
Microscópio Entomológico (Lupa)	0	1	1

Grupo Gerador 3,5 kva diesel	1	2	1
Bomba Fog	1	2	1
Bomba tipo Guarany	4	6	2
Microcomputador	1	2	1
GPS (Entomologia/localidades)	0	1	1
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>38</b>	<b>19</b>



**Insumos, para o controle da malária (6 ANOS), ANAPU**

<b>Insumos a suprir</b>	<b>Unidade</b>	<b>insumos a adquirir/ano</b>	<b>insumos a adquirir/6 anos</b>
Lâminas para laboratório (caixa c/ 50 unid.)	caixa	1.080	6.480
Álcool para laboratório	litro	120	720
Algodão	kg	120	720
Azul de metileno (fasco c/ 500 ml)	frasco	48	288
Giensa	litro	12	72
Micro lanceta descartável, caixa com 200 unidades	caixa	120	720
Óleo de imersão, frasco com 100ml	frasco	12	72
Boletim de notificação de caso, bloco com 100 fl	bloco	180	1.080
Boletim de cadastro de localidade, bloco com 100 fl	bloco	60	360
Boletim de cadastro de criadouro, bloco com 100 fl	bloco	60	360
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , forma imatura, bloco com 100 fl	bloco	60	360
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , alado, bloco com 100 fl	bloco	60	360
Boletim de atividades de borrifação intradomiciliar, bloco com 100 folhas	bloco	12	72
Boletim de atividades UBV/FOG, bloco com 100 folhas	bloco	12	72
Pilhas para GPS	Unidade	72	432
Combustível (óleo diesel - FOG)	litro	600	3.600
Combustível (óleo diesel - CAMINHONETE)	litro	12.000	72.000
Combustível (gasolina - MOTOR DE POPA)	litro	9.600	57.600
Combustível (gasolina - GRUPO GERADOR)	litro	12.000	72.000
Combustível (gasolina - FOG)	litro	120	720
Óleo para motor 2t	frasco	0	0
Capturador de <i>Anopheles</i> , forma imatura	unidade	2	12
Capturaodr de <i>Anopheles</i> alado	unidade	2	12
Uniforme completo	conjunto	30	180
EPI (KIT)	unidade	10	60

Lanterna de 2 elementos	Unidade	0	0
Bolsa de Lona	Unidade	10	60
Manutenção de equipamentos motores	R\$ 2.000,00	12	72
<b>Total</b>		<b>36.414</b>	<b>218.484</b>

